ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 011/2025

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência *em exercício* do Exmo. Sr. Cons. Kleber Dantas Eulálio. Presentes, também: o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*Portaria nº 507/2025*), em substituição à Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior. Ausentes: a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 418/2025*); e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 914/2024*).

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

(*em substituição à Relatora Titular Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias*)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 151/2025. **TC/012291/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 A 2024)**. Responsável(is): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal; Andy Willer Fernandes de Sousa – Secretário Municipal; Bruna Maria Nunes Alves – Secretária Municipal de Finanças; Carlos Henrique Macedo Alves – Secretário Municipal de Saúde; Edmar Nunes de Sousa Filho – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Edna Pires Nunes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; e Michelle Feitosa Chaves – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 29.3; Andy Willer Fernandes de Sousa/Secretário Municipal – fl. 2 da peça 29.3; Carlos Henrique Macedo Alves/Secretário Municipal de Saúde – fl. 3 da peça 29.3; Bruna Maria Nunes Alves/Secretária Municipal de Finanças – fl. 4 da peça 29.3; Edna Pires Nunes/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – fl. 5 da peça 29.3; Edmar Nunes de Sousa Filho/Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – fl. 6 da peça 29.3; e Michelle Feitosa Chaves/Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – fl. 7 da peça 29.3). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo **pelo prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, conforme requerimento da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), protocolado sob o número 008651/2025 (peça 44.1), reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 05/08/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 152/2025. **TC/001255/2025 – DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: denúncia, com pedido de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades na Portaria nº 98/2023-DETRAN/PI, que trata do processo de credenciamento das empresas que exercem as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, alegando que o referido dispositivo está totalmente contrário ao estipulado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21. Denunciada(s): Luana Maria Machado Barradas – Diretora-Geral. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) – (Procuração: Luana Maria Machado Barradas/Diretora-Geral – fl. 1 da peça 25.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago França Cabral (OAB/MT nº 11.584) – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **retirar de pauta** o presente processo **pelo prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, conforme requerimento da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), protocolado sob o número [008766/2025](javascript:void(0);) (peça 25.1), reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 19/08/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

**RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 153/2025. **TC/012604/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: análise da regularidade de processos licitatórios e contratos realizados pelo ente municipal. Responsável(is): José Fernando Oliveira de Brito – Prefeito Municipal; Lidiana Carvalho Silva - Secretária Municipal de Educação; Francisco das Chagas Rodrigues Júnior - Pregoeiro; Igor Martins Santana - Representante da Empresa MS Serviços e Tecnologia LTDA. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: José Fernando Oliveira de Brito/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 37.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo **pelo prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 05/08/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 154/2025. **TC/004696/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal. Advogada(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e *outra* – (Procuração: peça 23.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo para envio a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, **para análise da divergência de cálculos apontados pelo gestor nos memoriais, conforme protocolo 008714/2025 (peças 28.1 a 28.12). Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

**Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras**

(*em substituição à Relatora Titular Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues*)

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 155/2025. **TC/014526/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: Ausência de informações acerca da finalização de licitações junto ao sistema Licitações Web do TCE-PI. Representado(s): Eduardo Henrique de Castro Rocha - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) - (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 1 da peça 9.6); Marjórie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 9.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo **pelo prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**,em razão da ausência de quórum em face do impedimento/suspeição do Cons. Kleber Dantas Eulálio, reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 05/08/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Impedido(s)/Suspeito(s)**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 156/2025. **TC/012288/2024 –** **Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO n° 191/2024-SPC, REFERENTE AO Processo TC/009884/2023.** Responsável (pelo cumprimento da decisão): João Coelho de Santana - Prefeito Municipal. Referência Processual: ***TC/009884/2023 – Representação*** *sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto é o “registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente para o município de Caraúbas do Piauí (PI)”*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° **191/2024-SPC** (fls. 1/2 da peça 2 do processo **TC/012288/2024**), o Relatório de Monitoramento da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS2 (peça 7 do processo **TC/012288/2024**), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 5 e 10 do processo **TC/012288/2024**), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15): pelo **arquivamento** do presente processo, com fundamento no art. 246, XI, c/c art. 402, I, ambos do RITCE-PI, tendo em vista que houve a comprovação quanto ao cumprimento da determinação proferida no Acórdão nº 191/2024-SPC (TC/009884/2023). **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 157/2025. **TC/010990/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: análise do Pregão Eletrônico n° 005/2024, tendo como objeto o registro de preços para prestação de serviços de planejamento, organização e produção de eventos, e o Pregão Eletrônico nº 015/2024, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de material esportivo. Responsável(is): Cláudio Pereira dos Santos - Prefeito Municipal; Ana Clésia Tavares dos Reis - Secretária Municipal de Administração e Planejamento; Marinete Lopes Lima - Agente de Contratações. Advogado(s): James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) e outro - (Procuração: Ana Clésia Tavares dos Reis - fl. 1 da peça 16.2; Marinete Lopes Lima - fl. 1 da peça 16.3); James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) e outros - (Procuração: Cláudio Pereira dos Santos - fl. 1 da peça 36.2). Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral o advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), em questão de ordem levantou preliminar arguindo que a inspeção limitou-se unicamente ao Pregão nº 05/2024, bem como que se tenha uma análise que traga mais segurança jurídica aos jurisdicionados no que tange à aplicação do direito de preferência e da prioridade de contratação, disposto na Lei Complementar Nº 123/2006, considerando, dentro das ocorrências, ser esta questão relacionada à aplicação da prioridade de contratação da empresa local em detrimento da regional o ponto central da discussão, uma vez que os demais pontos foram sanados, ainda que parcialmente. Finalizou argumentando que a questão central do processo é o julgamento realizado pela Pregoeira que, no momento após o encerramento da disputa, concedeu prioridade de contratação à empresa local, pelo que suscitou questionamento ao colegiado se esse julgamento estaria contrariando os dispositivos da Lei 14133/2021. Finda a discussão,considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 4), a Decisão Monocrática nº 008/2025-GFI (peça 22), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49), pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente inspeção. Decidiu, também, a Primeira Câmara, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pela não aplicação de multa à gestora, Sra. **Ana Clésia Tavares dos Reis** (*Secretária Municipal de Administração e Planejamento*). **VENCIDO** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa à gestora supracitada no valor correspondente de 300 UFR-PI. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 158/2025. **TC/014199/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. **Objeto:** avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos existentes na gestão da assistência farmacêutica nos municípios piauienses, verificando se esses controles garantem o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos. **Responsável(is):** Moisés da Cunha Lemos Filho – Prefeito Municipal; e Lissandra da Cunha Lemos Valente – Secretária Municipal de Saúde. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela: 1) **PROCEDÊNCIA** desta inspeção; 2) **APLICAÇÃO DE MULTA DE 300 URF/PI** à Sr.ª **Lissandra da Cunha Lemos Valente** (Secretária Municipal de Saúde de Cristalândia, no exercício de 2024), nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI); 3) **EMISSÃO DE ALERTA** a atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI n° 13/2011, que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que: 3.1) Elabore de uma política de assistência farmacêutica no município, baseada nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e o art. 5º, II da Lei nº 8.080/1990, bem como com as boas práticas de gestão mencionadas no item 2.1 do relatório de inspeção (peça 3); 3.2) Assegure a presença do profissional de farmácia nos locais em que existe a dispensação de medicamentos, conforme o art. 6º, I, da Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014. III; 3.3) Armazene os produtos em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, a fim de permitir sua fácil limpeza e inspeção, conforme o art. 36 da Resolução nº 44/2009 da ANVISA; 3.4) Crie uma unidade administrativa específica para a gestão da assistência farmacêutica no município conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), bem como com as boas práticas de gestão da assistência farmacêutica, como as presentes no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí; 3.5) Formalize e institua uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no município, com designação de membros qualificados e definição clara de suas atribuições, de acordo com as boas práticas de gestão farmacêutica, como as estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí; 3.6) Elabore e implemente uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para o município de Cristalândia do Piauí, com base nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais conforme determina os arts. 27 e 28, III do Decreto Federal nº 7.508/2011 e Portaria MS nº 3.916/1998, como também as boas práticas de gestão farmacêutica estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí; 3.7) Adote as ações necessárias para garantir a infraestrutura, os equipamentos adequados (termohigrômetro, luzes de emergência, gerador de energia, extintores de incêndio, etc.), e o gerenciamento de estoque de medicamentos na farmácia (sistema informatizado que defina os níveis mínimos e máximos de estoque) conforme prescrito nas orientações sobre cuidados de conservação de medicamentos da ANVISA especificado no item 2.1 (peça 3) bem como § 3º do art. 6 da Resolução ANVISA Nº 44/2009 e nos arts. 41, 42 da Resolução ANVISA Nº 63/2011 além das boas práticas de gerenciamento eficiente de estoques; 3.8) Desenvolva e implemente um plano de manutenção predial que contemple inspeções regulares e reparos das rachaduras no teto e nas paredes em obediência a princípios constitucionais, Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), Portaria GM/MS nº 4.114/2021, Norma ABNT NBR 5674/2012 e Resoluções e Diretrizes da Assistência Farmacêutica no SUS (manual do Conselho Federal de Farmácia sobre a assistência farmacêutica no SUS); 3.9) Realize o registro periódico da temperatura e umidade da área de armazenamento dos medicamentos para assegurar os níveis de temperatura e umidade adequados, conforme orientações da ANVISA mencionadas no item 2.1 (peça 3); 3.10) Disponibilize, no site da prefeitura, informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias, de acordo com a Lei nº 14.654/2023. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025). **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 159/2025. **TC/004659/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito Municipal. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza/Prefeito Municipal – fl. 2 da peça 15.6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 05/08/2025**.**Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 160/2025. **TC/013527/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e *outros* – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 05/08/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 161/2025. **TC/003946/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: acompanhar a regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados nos últimos três exercícios, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal de Porto-PI, totalizando o valor de R$ 5.232.663,80. Responsável(is): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal; Thacio Henrique Rego e Silva – Pregoeiro; Fábio de Paiva Freitas – Secretário Municipal de Administração; empresa MG DISTRIBUIDORA LTDA. (VIP DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ nº 21.756.360/0001-98); Maria de Lourdes Silva Lima, Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho, Francisco Genilson Barroso Rodrigues e Murillo Sotero Rocha – ordenadores de pagamentos para a empresa MG DISTRIBUIDORA LTDA. (VIP DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ nº 21.756.360/0001-98) até 31/08/2024. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal – peça 51.6; Thacio Henrique Rego e Silva/Pregoeiro – peça 51.9; Fábio de Paiva Freitas/Secretário Municipal de Administração – peça 51.7; Maria de Lourdes Silva Lima – peça 51.8; Virgílio Bacelar de Carvalho Sobrinho – peça 51.3; Francisco Genilson Barroso Rodrigues – peça 51.4; e Murillo Sotero Rocha – peça 51.5). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator, Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara do dia 05/08/2025**. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 162/2025. **TC/004564/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Raimundo Nonato Fontenele Cardoso. Advogada(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 1 da peça 13.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela ***emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS*** *das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, referentes ao exercício de 2023.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 163/2025. **TC/004618/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeita: Kaylanne da Silva Oliveira. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 1 da peça 10.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5.456) e da Sra. Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal, que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pela: 1. ***Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS*** *das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jurema-PI. 2. Pela* ***emissão das seguintes determinações, recomendações e alertas constantes nos relatórios técnicos e no parecer ministerial, quais sejam****: a) ALERTAR a gestora quanto ao encaminhamento de projetos de lei adequados ao equilíbrio previdenciário; b) DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; c) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018; d) DETERMINAR o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF; e) Que o gestor cumpra os prazos previstos para o envio da prestação de contas da administração pública municipal ao TCE-PI, para garantir a eficácia do Controle Externo; f) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; g) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de realizar e atualizar os registros contábeis do inventário dos bens móveis, com as devidas atualizações e depreciações; h) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 164/2025. **TC/009552/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Possíveis irregularidades verificadas no Pregão nº 013/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de combustíveis para a frota da Prefeitura de Jurema-PI, com valor global de R$ 2.255.040,00. Denunciado(s): Kaylanne da Silva Oliveira – Prefeita Municipal; e Posto B & B LTDA (Empresa Eder da Rocha Souza & Cia Ltda./Contratado). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 21.2 e 38.2); Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) - (Procuração: Posto B & B Ltda - fl. 1 da peça 39.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 25), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, pela conversão do julgamento em **diligência**, para determinar a realização imediata de **inspeção** para verificar a situação ocorrida entre os exercícios financeiros de 2023 e 2025, quanto à verificação da frota municipal e a compatibilidade de gastos com combustível. **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 165/2025. **TC/000256/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento de frota, o fornecimento de combustíveis e peças. Responsável(is): Raimundo Nonato Fontenele Cardoso - Prefeito Municipal; Francisco Antônio Cardoso Vieira - Secretário Municipal de Transportes; Fernanda Veras Carvalho - Secretária Municipal de Administração; Raimunda Carvalho de Albuquerque - Secretária Municipal de Educação (01/01/23 a 16/ 04/23); Maria de Fátima da Frota - Secretária Municipal de Educação (17/04/23 a 31/12/23); Fabrícia dos Santos Vieira - Secretária Municipal de Saúde; Maria Inês da Silva Viana - Hospital Municipal (01/01/23 a 23/07/23); Maria Aline de Araújo Brito - Hospital Municipal (24/07/23 a 31/12/23); Vanda Maria Machado - Secretária Municipal de Assistência Social; Deuzenir dos Santos Portela - Secretária Municipal da Mulher; Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - Representante Legal - Renata Nunes Ferreira. Advogada(s): Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595-B) e outros (Procuração: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - fl. 1 da peça 40.2); Allison Henrique Nunes de Paula (OAB/SP nº 452.393) e outros (Substabelecimento: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - fl. 19 da peça 40.2); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) - (Procuração: Vanda Maria Machado - fl. 1 da peça 60.2; Maria Aline de Araújo Brito - fl. 1 da peça 70.2; Raimundo Nonato Fontenele Cardoso - fl. 1 da peça 72.2; Fernanda Veras Carvalho - fl. 1 da peça 72.3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 6), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 78), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 83), pela: A) ***Aplicação de Multa*** *no valor de* ***600 UFR-PI*** *ao Sr.* ***Raimundo Nonato Fontenele Cardoso*** *(Prefeito Municipal), com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; B)* ***DETERMINAR*** *para a atual gestão, que adote as seguintes medidas, conforme o art. 2º, I, da Resolução nº 37/2024, para posterior monitoramento em processos de contas ou de fiscalização: I. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; C)* ***ALERTAR*** *para a atual gestão o que segue: II. Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cocal-PI, no inventário municipal, em conformidade com o art. 96, da Lei nº 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE/PI nº 06/2022; III. Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da INTCE-PI nº 05/2017; IV. A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; V. Implementar rotinas para fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; VI. Regularizar junto ao DETRAN-PI a transferência de propriedade dos veículos da frota municipal, em especial, pertencentes a outros entes bem como providenciar que todo veículo da frota seja licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), onde estiver registrado o veículo, em consonância com os arts. 120, 123 e 130 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB); VII. Implementar, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual; VIII. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos.* **Presidente**: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente *em exercício*

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior – Procurador(a) de Contas junto ao TCE